



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

FEMININO NEGRO INVISIBILIZADO E COLONIALIDADE DO PODER PUNITIVO

Isabella Miranda da Silva

Defensoria Pública do Estado do Maranhão

isabelladpema@hotmail.com

Resumo: De análises empreendidas em pesquisa qualitativa de processos criminais detectou-se que o poder punitivo, consubstanciado nos discursos e práticas do sistema penal, se utiliza, em grande medida, da atividade feminina negra para realizar concretamente a punição, conformando relações de poder que articulam o público e o privado. A ocultação do feminino negro é parte da lógica racista e sexista, estrutural e institucional, e se relaciona com a manutenção de efeitos desumanizadores para essas mulheres desde a colonização. Angela Davis destaca a necessidade de questionar como gênero e raça estruturam o encarceramento. A partir desse questionamento e das regularidades observadas nos processos estudados – de pessoas mortas no interior de cárceres maranhenses –, sugere-se a hipótese de que o feminino negro invisibilizado sustenta o processo de criminalização masculina, e consequentemente o atual quadro de superencarceramento, como parte de uma perspectiva necropolítica e colonial que subjuga e desumaniza mulheres negras. Assim, o problema de pesquisa consiste em analisar como e em que medida o feminino negro, apesar de invisibilizado, é estruturador do sistema punitivo, mantendo-se sobre essas mulheres efeitos desumanizadores relacionados à racialização e à colonialidade do poder punitivo, articuladas à colonialidade de gênero. Pretende-se, por meio de estudo etnográfico, analisar as experiências concretas de mulheres negras em seus encontros com os processos de criminalização masculina, como possíveis sustentadoras de uma ordem punitiva que mantém efeitos de uma permanência colonial, buscando compreender conexões da violência pública e privada, assim como a natureza interligada da opressão de classe, raça e gênero.

Palavras-chave: feminismo negro, necropolítica, superencarceramento, colonialidade do poder punitivo, criminologia crítica ladino-amef리카na.

1. Introdução

A expansão punitiva geradora de superencarceramento¹ e violações a direitos humanos no interior das prisões é um fenômeno mundial que figura como tema relevante em pesquisas de diversas

áreas. Sob o enfoque criminológico crítico, o encarceramento em massa é, em grande parte, estudado como problema de política criminal, relacionado ao eficientismo penal, ideia segundo a qual a punição, sobretudo a privativa de liberdade, representaria resposta eficaz à violação a lei penal (ANDRADE, 2012; BARATTA, 2002). Ainda que se tenha avançado para uma discussão que mire além do controle social formal e da violência representada

¹ O encarceramento no Brasil cresceu perto de 700% de 1990 a 2016. Passou-se de cerca 90 mil para mais de 726 mil presos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017).



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

pela penalidade institucional, a narrativa criminológica ainda é majoritariamente definida por discursos situados – hegemônicos desde a branquidade e a masculinidade, porém tidos como universais – que apontam a raça e o gênero como questões periféricas, variáveis da seletividade, mera adjetivação dos corpos desumanizados que o sistema penal reproduz (DUARTE, 2017; FLAUZINA, 2008; PRANDO, 2018).

Sob a influência do feminismo negro², a interrelação entre punição, superencarceramento e processos racializadores e generificadores vem ganhando cada vez mais destaque (ALEXANDER, 2017; BORGES, 2018; DAVIS, 2003; FLAUZINA, 2008; 2017), buscando-se um debate que a criminologia crítica por muito tempo se esquivou de realizar de forma central. De meras variáveis, racismo e sexismo passam a ser percebidos como categorias estruturantes da prática criminalizadora. As interseccionalidades de classe, raça e gênero (CRENSHAW, 1989) marcam o enfoque e subvertem a lente investigativa, operando-se uma ruptura epistemológica profunda na própria criminologia crítica, que se vê deslocada por produções de sentidos a partir de um grupo historicamente subalternizado: as mulheres negras.

² Desenvolvido, sobretudo nos Estados Unidos, por feministas afrodescendentes responsáveis por abrir brechas teóricas ao articularem diversos sistemas de opressão, concretizadas em diversas práticas políticas coletivas em um movimento concomitantemente antirracista e antissexista (CURIEL, 2007).

Pensar a criminologia crítica desde sujeitos histórica, material e simbolicamente apartados de relações de poder e cujas perspectivas são frequentemente silenciadas pretende contribuir para uma “criminologia contra-colonial”. Agozino aponta uma lacuna no pensamento criminológico, ao ignorar as vozes marginalizadas em seu desenvolvimento institucional. A concentração do conhecimento criminológico entre as elites acadêmicas coloca a necessidade da promoção de maior diversidade na teoria criminológica, fazendo com que criminólogas/os possam aprender mais com as lutas dos setores oprimidos da sociedade que o contrário (AGOZINO, 2004).

Estando as mulheres negras entre aquelas que mais sofrem com a precarização de suas vidas (CURIEL, 2007; DAVIS, 2016; GONZALEZ, 1982; 1983), pretendo refletir sobre a natureza interligada da opressão, para pensar seus efeitos nas condições de vida desse segmento. É importante problematizar sobre o lugar de fala de mulheres negras em sua diversidade, em pesquisas sobre encarceramento, que levem em conta a dimensão racial e de gênero.³ Daí porque proponho pensarmos o superencarceramento – e mais

³ Tal conceito não se situa apenas a partir do indivíduo emissor da fala, mas diz respeito ao local social de determinados grupos, a partir de experiências historicamente compartilhadas, produtoras de ações, resistências e conhecimentos que deveriam ter tanta potencialidade discursiva quanto o conhecimento produzido por qualquer outro grupo social (COLLINS, 2000).



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

especificamente possibilidades de morte colocadas como consequência do contexto de permanentes violações a direitos humanos no interior dos cárceres maranhenses – a partir de experiências concretas de mulheres negras em seus encontros com os processos de criminalização. Destaco algumas experiências de mulheres negras não especificamente como encarceradas⁴, mas como possíveis sustentadoras de uma ordem punitiva que – mesmo tendo maior foco na perspectiva seletiva calcada na masculinidade⁵ – coloniza suas vidas e se utiliza de seus corpos, trabalho, e subjetividades, sendo, portanto, determinantes para a atual conformação da penalidade no Brasil. Analiso, então, alguns indícios, presentes nos processos criminais em que figuraram como réus 15 presos mortos no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís/MA, em 2013, sobre como o feminino negro está presente no processo social de criminalização, apesar de fortemente invisibilizado.

2. Pensando desde as margens da criminologia crítica – por uma

⁴ Ainda que não se discuta especificamente a questão do encarceramento feminino neste projeto, é relevante o fato de que a criminalização de mulheres só aumenta (656% entre 2000 e 2016 – mais que o dobro em relação a homens). E dentre mulheres encarceradas, mulheres negras representam o maior grupo: 62% (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018).

⁵ A grande maioria de encarcerados são homens. A taxa de mulheres encarceradas não passa de 6% (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018).

criminologia feminista ladino-amefricana e contra-colonial

Ainda que as imbricações entre público e privado, formal e informal no arranjo punitivo já venham sendo propostas por diversas produções criminológicas (ANDRADE, 2003; CAMPOS, 1999; 2013), sobretudo a partir das contribuições da criminologia feminista⁶, a abordagem majoritária se dá por meio da análise (ainda eminentemente cindida) de questões afetas, por um lado, a processos de vitimização ou, por outro, a processos de criminalização e encarceramento de mulheres e não sobre implicações de gênero e raça na punição masculina ou na criminalização em geral. Daí a relevância de se buscar compreender a centralidade da intersecção gênero-raça para a compreensão do sistema punitivo masculino e para o superencarceramento como um todo, com o que se visa

⁶ Daly e Chesney-Lind diferenciam a criminologia feminista da “tradicional” por meio de cinco aspectos: “a) O gênero não é um fato natural, mas um complexo produto histórico, social e cultural, relacionado, mas não simplesmente derivado da diferença sexual biológica ou das capacidades reprodutivas; b) O gênero e as relações de gênero estruturam a vida e as instituições sociais de modo fundamental; c) As relações de gênero e as construções de feminilidade e masculinidade não são simétricas, mas estão baseadas em um princípio organizador da superioridade masculina e na dominação econômica, social e política das mulheres; d) A produção do conhecimento reflete a visão dos homens sobre o mundo social e natural. O conhecimento é ‘gendrado’; e) As mulheres devem estar no centro da pesquisa intelectual e não periféricas, invisíveis ou apêndices dos homens” (CAMPOS, 2013, p. 272).



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

desmasculinizar narrativas sobre os processos sociais de criminalização e o universo prisional, reconhecendo-se que a profunda influência do gênero e da reprodução de papéis sociais no encarceramento reflete e consolida ainda mais a estrutura social racista e sexista.

Camila Prando organiza a criminologia crítica brasileira basicamente em três ondas. A primeira se situa na década de 1970, a partir da predominância no manejo de referencial marxista europeu e escasso diálogo com contextos de poder e violência locais e categorias teóricas críticas ao colonialismo. A segunda onda se daria entre 1980 e 1990, com maior aproximação à problemática sobre a inserção do continente na periferia colonial do capitalismo. A terceira teria seu início a partir de 2000, quando questões sobre gênero e raça passaram a estar mais presentes. A autora destaca que, a despeito de maior engajamento, atualmente, “o campo ainda segue resistindo às interpelações políticas e epistemológicas dos grupos subalternos, o que revela um hiato entre as finalidades políticas que movem a produção do saber criminológico e suas práticas de produção de conhecimento” (PRANDO, 2018).

Em sentido próximo, Vera Andrade (2012) aponta que ainda existem páginas a serem escritas pela criminologia brasileira, que deve, para se ater ao caráter crítico, voltar-se a um projeto coletivo de busca por sua brasilidade e latinidade. Buscar a brasilidade criminológica passa por compreender nossa formação social e a

maneira como o dispositivo crime foi e ainda é usado para a subalternização genocida de populações indígenas e negras, denunciando os fundamentos racistas da criminologia positivista (DUARTE, 2011). A partir de um diálogo mais profundo com epistemologias que problematizam a “colonialidade do poder” (MBEMBE, 2011; 2014. QUIJANO; 2000; 2005), entendo que a busca pela brasilidade criminológica também diz respeito a indagações quanto a nossa “ladina-amefricanidade” (GONZÁLEZ, 1988), demarcando-se a importância da influência afroindígena para a compreensão da realidade social e sua potência nas resistências às diversas formas de opressão, como as que se desenvolvem no contexto punitivo. Lélia González (1988) propõe uma perspectiva alternativa para a compreensão do processo histórico de formação do Brasil e da América. Compreendendo o conceito de “América Ladina” como representativo das experiências que aqui se formaram, a autora redimensiona a relevância da influência da cultura ameríndia e africana, ao desenvolver uma categoria que leve em conta as aproximações entre África e América, principalmente pela perspectiva diaspórica e suas reinterpretações.

Para a construção de um projeto coletivo, como proposto por Andrade, é essencial deslocar a própria criminologia crítica, tensionando-a a assumir a relevância de questões fundamentais e estruturantes de nossa sociedade, marcada por diferenciações e hierarquizações não só de



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

classe, mas de raça e etnia, gênero, sexualidade, região geopolítica, pertencimento cultural e identitário, entre outras. A transversalidade das lutas de resistência contra a opressão deve nos fazer pensar sobre sua natureza interligada, como propõe o feminismo negro (CURIEL, 2007; DAVIS, 2016; GONZALEZ, 1982; 1983). Assim, é relevante que tais perspectivas sejam incorporadas não apenas como objeto de pesquisa, mas como pilar metodológico e epistemológico, inserindo-as como categorias analíticas para compreensão da realidade, contribuindo para um recentramento epistêmico da criminologia crítica.

Biko Agozino (2003) pontua a necessidade de uma criminologia crítica contra-colonial, a partir da crítica à produção situada (majoritariamente europeia, branca e masculina) do conhecimento criminológico. Tamari Kitossa (2012) destaca três características orientadoras para uma proposta de criminologia contra-colonial, principalmente relevante em sociedades marcadas por relações coloniais: a) incorporação de questões relativas a raça⁷ e representação; b)

⁷ Sueli Carneiro discute como discursos e práticas sociais configuram a racialidade como dispositivo de saber-poder, mapeando sua operatividade na sociedade brasileira. Esse dispositivo, ao articular diversos elementos, dentre eles o epistemicídio, configura a racialidade como um domínio que produz saberes, poderes e subjetividades. Assim, o racismo também é epistêmico, além de institucional, e responsável por engendrar a “colonialidade do saber”, calcada na “colonialidade do ser”, subjugando certos indivíduos. Esse racismo epistêmico produz a manutenção de etnocídios, de

perspectivas que levem em conta a teoria contra-colonial e; c) pesquisas orientadas por metodologias adequadas.

Discutir a operatividade punitiva no Brasil e na América Latina demanda contextualizar como o continente está historicamente inserido no exercício de poder-saber mundial e as peculiaridades colocadas por essa realidade. Eugênio Raúl Zaffaroni situa a América Latina, por seu passado colonial e pertencimento à periferia do sistema capitalista, como imensa instituição de sequestro. Nos países marginais a prisão seria uma instituição de sequestro menor dentro de outra muito maior: a colônia. Por essa razão, não somente a prisão, mas todo o sistema punitivo de regiões situadas através da relação colonial apresentariam características singulares não previstas em narrativas realizadas em contextos político, econômico e social bastante diferentes. Dentre as características mais elementares dos sistemas penais situados na margem latino-americana, o autor elenca a letalidade como a de maior impacto, guardando relação direta com a colonialidade (ZAFFARONI, 1991).

Rosa Del Olmo (2004) e Lola Aniyar de Castro (2005) também situam geopoliticamente os processos criminalizadores latino-americanos na dinâmica de poder colonial, propondo reflexões sobre os contextos periféricos do

forma que o saber criminológico, ao objetificar sujeitos racializados, se articula com o poder penal exercido sobre esses mesmos sujeitos, sendo a raça o dispositivo que liga práticas conectadas de saber-poder (CARNEIRO, 2005).



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

continente como um lugar diferencialmente situado na modernidade. Desta forma, foi principalmente a partir das contribuições das autoras que os estudos criminológicos puderam avançar, compreendendo-se de forma mais profunda como dinâmicas estruturais relativas à colonialidade afetam de modo singular a região.

Buscando estabelecer um diálogo entre a criminologia crítica e os estudos sobre colonialidade, articulei análises sobre relações de poder atuais a maneiras de dominação operadas em períodos históricos anteriores, partindo da racialização, operada com a colonização e a escravização, como determinante para o estabelecimento de relações de poder modernas, calcadas na violência e no genocídio de populações (MIRANDA, 2017; 2018). A associação entre o atual incremento punitivo, superencarcerador, e o controle de populações, através do racismo e do colonialismo, conduziu ao conceito de “colonialidade do poder punitivo”, como expressão racista e genocida do padrão de atuação do sistema penal.

Assim como Zaffaroni, Achile Mbembe (2011) aponta a morte como característica relevante de regiões coloniais, o que denomina de “necropolítica”. Destaca como determinadas populações são marcadas como passíveis de serem mortas, de forma que a distribuição calculada da morte configura a necropolítica. Nas colônias há um “terror particular”, onde formas coloniais de soberania praticam um

tipo de violência mais excessivo que formas de soberania europeias. Esse “terror particular” é o que Mbembe define como “necropolítica”, sendo a raça determinante para esse encadeamento. O autor destaca que no mundo colonial se puderam observar as primeiras sínteses entre massacre e burocracia, como encarnação da racionalidade ocidental.

Relacionando as noções de “morte em massa” e “colônia como gigantesca instituição de sequestro” (ZAFFARONI, 1991), ao conceito de “necropolítica” (MBEMBE, 2011), sugere-se que as cotidianas violações a direitos realizadas pelo sistema penal no interior dos cárceres são a materialização de um regime de colonialidade do poder punitivo. Assim, a atual necropolítica criminal pode ser estimada como concretização da articulação entre massacre e burocracia, por meio de uma atuação estruturalmente ilegal do sistema de justiça criminal, de forma que o racismo institucional pode ser identificado como um dos efeitos da colonialidade do poder⁸, assim como o contexto de superencarceramento, que gera possibilidades de morte a quem está inserido no sistema penal. Se racialização

⁸ O conceito de colonialidade do poder punitivo foi elaborado a partir de das contribuições teóricas de Quijano, que define colonialidade como um modelo mundial de dominação capitalista, fundada pela classificação racial e étnica da humanidade. A matriz de poder colonial é um princípio organizador e afeta as múltiplas dimensões da vida social: sexualidade, autoridade, relações de gênero, instituições, trabalho, organizações políticas, subjetividades e estruturas de conhecimento (QUIJANO, Anibal. 2005).



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

e colonialidade estruturam as formas de punir no Brasil, na medida em que há uma imbricação histórica entre escravização e penalidade (BATISTA, 2006; DUARTE, 2011; 2017; FLAUZINA, 2008), também as relações de gênero realizam essa estruturação, ainda que o debate sobre a criminalização seletiva tenha maior enfoque na masculinidade.

A invisibilidade do feminino negro no processo criminalizador que parece sustentar o atual quadro letal de encarceramento em massa – hipótese proposta neste artigo – pode ser identificada como parte desse regime de poder racial que se mantém como uma permanência colonial. Ana Flauzina (2015, p. 37) qualifica como miopia racista generalizada o processo que “impede que se enxergue o sistema de justiça criminal como instrumento apoiado fundamentalmente na vulnerabilização e exploração de mulheres negras em todos os níveis de sua intervenção, pelo engendramento do terror racial como a matriz central da punição”.

A invisibilização histórica do feminino negro pode ser associada à desumanização operada em relação a esse segmento tanto com o processo de escravização, como posteriormente, com sua manutenção naturalizada em serviços domésticos no período posterior à abolição (HOOKS, 2004). De forma a naturalizar essa relação, “a própria escravidão havia sido chamada, com eufemismo, de ‘instituição doméstica’ e as escravas designadas pelo termo ‘serviçais domésticas’” (DAVIS, 2018, p.

98). A definição tautológica de pessoas negras como serviçais é um dos artifícios essenciais a ideologia racista. Assim, o racismo existente por trás da naturalização do trabalho feminino negro na operatividade punitiva pode ser pensado como um exercício de desumanização. Mbembe (2014) argumenta sobre o exercício de desumanização da população negra por meio do conceito de “humanidades subalternas”: formas de desqualificação atribuídas por práticas estruturantes de poder a determinados indivíduos, a quem são negados os mais elementares direitos. Flauzina (2008) entende o genocídio (re)produzido pelo sistema carcerário brasileiro como uma das dimensões de possibilidades de morte por que historicamente passam os negros e negras no Brasil e na América Latina. A atuação estatal na produção da morte está inscrita em diversas vulnerabilidades construídas em torno desse segmento, o que passa pela cotidiana negação de seus direitos. Pela precarização de suas vidas, o Estado foi construindo as condições de seu descarte. Discutindo sobre a potência da terceira onda para a criminologia crítica brasileira, Camila Prando (2018) destaca as interpelações das epistemologias feministas em relação campo criminológico, a partir do questionamento sobre a ausência da categoria gênero e das teorias feministas em geral nas análises sobre o sistema penal e sobre a criminalidade cometida contra e por mulheres. Outra problematização que avança, segundo a autora, é a abertura da



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

criminologia feminista a novos sujeitos do feminismo nas análises sobre violência e controle penal.

Na linha do que vem sendo trabalhado pela terceira onda criminológico-crítica, entendo relevante discutir os problemas de superencarceramento, violações direitos humanos e mortes de pessoas encarceradas desde as contribuições dos feminismos negro (COLLINS, 2005; CRENSHAW, 1989; CURIEL, 2007; DAVIS, 2003; 2016; GONZALEZ, 1982, 1983, 1989, 1990) e decolonial (BIDASECA, 2011; 2014; ESPINOSA MIÑOSO, 2014; 2016; LUGONES, 2008; 2014; SEGATO, 2012), como forma, inclusive, de buscar romper com uma visão situada do feminismo branco, problematizando a própria branquidade hegemônica⁹. Partindo do entendimento de que o pensamento criminológico feminista, assim como o feminismo clássico, tem sido produzido por um grupo específico de mulheres, que gozam de privilégio epistêmico graças à sua origem de classe e raça, se faz necessária uma produção político-teórica desde as margens, com conhecimento gerado de forma comprometida em desvelar a matriz de opressão múltipla, assumindo um ponto de vista não eurocentrado (ESPINOSA MIÑOSO, 2014).

Nesse sentido, relevante a problematização para além da cisão público-privado no que

⁹ Esse exercício traz consequências epistemológicas fundamentais, conforme aponta bell hooks, ao destacar o papel autocrítico que devem desempenhar pesquisadores/as brancos/as (HOOKS, 2004).

tange ao controle penal. Em relação às mulheres negras, a desumanização se dá para além do espaço doméstico, já que sempre trabalharam nas ruas e em casas de brancos/os, fruto da herança escravista (DAVIS, 2016). A divisão entre público e privado como espaços onde se evidenciaria a divisão sexual do trabalho perde sentido quando se trata da experiência de mulheres negras, para quem ambas as esferas historicamente foram espaços de exploração econômica, construção de estereótipos e papéis sexualizados e racializados (CURIEL, 2007).

Pensar o superencarceramento e, conseqüentemente a própria criminologia crítica, desde os problemas que envolvem mulheres negras nos processos sociais de criminalização pretende um movimento de distanciamento do regime de colonialismo epistêmico. Por outro lado, tal movimento busca aproximação ao argumento de Carmen Campos, quando propõe um debate “criminológico feminista marginal”, onde a análise deve ter enfoque tanto em relação “aos corpos dos cadáveres dos filhos como dos corpos vivos das mulheres negras faveladas, mães, irmãs e parentes femininas que lutam por reconhecimento” (CAMPOS, 2013, p. 279). A autora sugere que o olhar crítico criminológico feminista para parentes mortos e mulheres sobreviventes rompe com os essencialismos tanto feminista como criminológico.

3. Metodologia, resultados preliminares e breve discussão: colonialidade do



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

poder punitivo sobre mulheres negras nos casos dos processos dos mortos de Pedrinhas

Em outubro de 2013, a morte de 15 presos no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, na capital maranhense, gerou o peticionamento ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e posterior emissão de medida cautelar e medida provisória pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, respectivamente. Essas 15 mortes se somavam a outras 30, totalizando 45 mortes dentro daquela instituição carcerária, somente no ano de 2013; e 157 mortes de 2007 a 2013, (SMDH; OAB-MA, 2013).

Em trabalho de campo que culminou em dissertação de mestrado, analisei processos criminais em que figuraram como réus aqueles 15 presos mortos em Pedrinhas, buscando entender quais mecanismos, discursos e práticas estavam por trás daquele quadro de mortes de pessoas encarceradas. Pretendi mapear, nos textos dos processos, os fluxos que permitiram os movimentos em direção a suas mortes. Assim, realizei estudo dos processos judiciais que lhes atribuíram a prática de determinados crimes e que, portanto, os levaram a Pedrinhas.

A partir do diálogo entre a criminologia crítica (ANDRADE, 2012; BARATTA, 2002; DUARTE, 2011; 2017; FLAUZINA, 2008; ZAFFARONI, 1991; 2012) e o enfoque teórico diaspórico (CARNEIRO, 2005; FANON, 1968; 2008; GILROY, 2001; GONZALEZ, 1988; MBEMBE,

2011; 2014; NASCIMENTO, 2016) refleti sobre a organização dos processos racializadores nas formas de punir ao longo da história e a manutenção de seus efeitos na atualidade, entendendo como central o sequestro negreiro da África, o cativo e a escravização por que passaram negros e negras no Brasil.

Para analisar o contexto por trás do quadro de mortes nos cárceres maranhenses, realizei análise documental a partir dos documentos dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

No peticionamento à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, narrou-se a desumanização a que eram submetidos os presos: “torturas, superlotação de estabelecimentos prisionais, insalubridade, falta de condições de ressocialização, rebeliões, motins, assassinatos” (SMDH; OAB-MA, 2013). Tanto a Comissão (2013) como a Corte Interamericana (2014) apontaram a superlotação em Pedrinhas como fator determinante para a situação de graves violações a direitos humanos e mortes no interior da penitenciária.

A partir de dados nacionais e estaduais quantitativos de aprisionamento, conclui que superencarceramento e efficientismo penal estão imbricados. Assim, busquei discutir possíveis relações – discursivas e sociais – existentes entre a prática judiciária criminal efficientista, que leva ao superencarceramento, e as mortes de pessoas encarceradas¹⁰.

¹⁰ No Maranhão, a população carcerária cresceu 31,6% entre 2007 e 2013. De 2013 a 2016, a quantidade de encarcerados no estado quase dobrou:



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Buscando responder à pergunta sobre o que os casos de Pedrinhas poderiam ensinar sobre a colonialidade do poder punitivo, foram mapeadas algumas recorrências discursivas – padrões discursivos regulares que se constituem como enunciados gerais – nos processos criminais constituidores do corpus de análise, por meio do referencial metodológico da Análise de Discurso Crítica (ADC).¹¹

A primeira regularidade observada foi a identificação racializada dos réus, recorrente no padrão que o sistema punitivo segue ao realizar o processo social de criminalização. Nos casos analisados, a atribuição da etiqueta “criminoso” deu-se, em geral, sobre o estereótipo racializado. Dos 15 mortos, 14 foram identificados como “negros” ou “pardos”, o que confirma a maior possibilidade de exposição concreta à morte de pessoas negras no Brasil também no interior dos cárceres.

passou de 4.283 para 7.915 presos. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO. Unidades Prisionais. Disponível <<http://www.seap.ma.gov.br/instituicoes-prisionais>> Acesso: 06 out 2017.

¹¹ Na perspectiva sociodiscursiva da ADC, a linguagem é parte irredutível da vida social, havendo relação dialética entre discurso e estrutura social; o discurso molda a relação social, mas também é moldado por esta. Prática social é entendida como uma entidade intermediária, em mediação com as estruturas sociais mais fixas e as ações individuais mais flexíveis. Assim, práticas sociais são “maneiras recorrentes, situadas temporal e espacialmente, pelas quais agimos e interagimos com o mundo”. RAMALHO; RESENDE, 2011; MAGALHÃES, *et al.*, 2017. RAMALHO; RESENDE, 2006.

Ainda dentre as recorrências detectadas, chamou atenção para o desenvolvimento posterior deste artigo, a forma como mulheres, sobretudo mães negras dos encarcerados, eram sujeitos relevantes no jogo constitutivo do processo social criminalizador, apesar de fortemente invisibilizadas. Verificou-se uma ocultação do feminino negro, não só por meio da normalização de sua função doméstica de cuidado (através do fornecimento de alimentação, vestimentas e itens de higiene pessoal aos custodiados, por exemplo), mas também pela invisibilização de uma potente resistência às práticas ilegais da polícia quando do início do processo criminalizador.

As mulheres e mães negras são aquelas que cotidianamente enfrentam a violência policial encadeadora e legitimadora da judicialização do processo criminalizante (REIS, 2001). Nos casos analisados, muitas foram ouvidas como testemunhas de defesa, em audiências criminais, narrando a tortura de Estado pela qual passaram seus filhos no momento da apreensão em flagrante.

Por outro lado, observou-se, ainda, um apagamento do papel feminino como suporte relevante na composição punitiva. As notificações estatais da prisão à família do preso, foram, em sua grande maioria (12 de 15 casos), entregues às mães. Em alguns processos, a própria informação sobre a morte no interior do complexo penitenciário, para a declaração da extinção da punibilidade, foi buscada junto às mães e não junto à Secretaria de



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Administração Penitenciária, aos cartórios de registro de pessoas ou outros órgãos públicos.

Foram também mulheres, sobretudo mães e esposas dos presos, aquelas que, em geral, acessaram a Defensoria Pública, objetivando a efetivação de direitos, tanto para viabilizar a defesa criminal nos processos em que foram denunciadas (e, portanto, os levaram a Pedrinhas), como nas ações de reparação, indenização e responsabilização estatal decorrentes daquelas mortes¹².

Das análises empreendidas, detectou-se que o poder punitivo, consubstanciado nos discursos e práticas das agências do sistema penal, se utiliza, em grande medida, da atividade feminina para realizar concretamente a punição, conformando relações de poder que articulam o público e o privado. A ocultação desse trabalho feminino negro é parte da lógica racista e sexista, estrutural e institucional, e se relaciona com a manutenção de efeitos desumanizadores para essas mulheres desde a colonização, estando imbricada, portanto, com a noção de “colonialidade do poder punitivo” assim como com a “colonialidade de gênero”.¹³

¹² Durante a pesquisa dos processos, foi obtida, junto à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, uma lista de ações de indenização ajuizadas em decorrência das mortes em Pedrinhas. Em tal lista, todas as demandantes eram mulheres – mães e esposas dos mortos.

¹³ Maria Lugones (2008) entende por “colonialidade de gênero” a análise da opressão de gênero racializada no contexto capitalista. Denomina como “feminismo decolonial” a possibilidade de sua superação. Tal corrente diz respeito ao pensamento produzido desde as margens do feminismo, por

Para Angela Davis, “o enorme espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos da escravidão. Como escravas, tinham todos os outros aspectos de sua existência ofuscados pelo trabalho compulsório” (DAVIS, 2016, p. 17). O que aqui se busca argumentar é que hoje esse trabalho compulsório é tornado invisível no processo social relacionado à lógica punitiva, propondo-se o aprofundamento da discussão sobre a “função feminina no encarceramento masculino, como forma de visibilizar a centralidade desse seguimento para a lógica da punição como um todo” (FLAUZINA, 2017, p. 99).

4. Conclusões preliminares

Angela Davis (2016) e Ana Flauzina (2017) destacam a necessidade de questionar como gênero e raça estruturam o encarceramento. A partir do que pontuam as autoras e das regularidades contidas na prática criminalizadora analisada por meio dos processos estudados, sugiro que o feminino negro invisibilizado é estruturador e sustenta o processo de criminalização masculina, e consequentemente o atual quadro de superencarceramento, como parte de uma perspectiva necropolítica e colonial que subjuga e desumaniza mulheres negras.

mulheres feministas, lésbicas e pessoas racializadas, dialogando com o conhecimento gerado por intelectuais e ativistas comprometidas com o rechaço à matriz de opressão múltipla, assumindo um ponto de vista não eurocentrado.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Tal estruturação se daria na medida em que a atividade feminina é fundamental no processo social criminalizador, pois o trabalho dessas mulheres conforma a atual prática criminal, seja por meio da normalização da função feminina de cuidado e conseqüente desoneração do Estado com políticas públicas relativas à alimentação adequada, higiene e saúde de pessoas encarceradas, seja por meio da busca por defesa criminal, ao buscarem acesso a direitos junto à Defensoria Pública.

No entanto, ainda que estruturante, a função desempenhada por mulheres negras na prática criminalizadora estatal, ressignifica a apartação entre os espaços público e privado e é apagada, como expressão da forma como nossa sociedade lida com a presença de corpos negros femininos nos lugares cultural e historicamente destinados a elas. Como conseqüência, cria-se uma ocultação desses lugares, impostos como um padrão colonial. Assim, seu trabalho e sua subjetividade, marcada pela dor da perda de seus parentes e companheiros, são completamente invisibilizados. As experiências de mães e mulheres que vivenciaram a perda e/ou encarceramento dos seus filhos, maridos, irmãos ou companheiros são exemplo da colonialidade do poder punitivo operando concretamente em relação à colonialidade de gênero.

5. Referências Bibliográficas:

AGOZINO, Biko. Imperialism, crime and criminology: towards the decolonization of

criminology. *Crime, law and social change*, 2004.

ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação*. Racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sexo e Gênero: a mulher e o feminino no sistema de justiça*. Vol.3. Informativo e Notícias da Academia Judicial, Florianópolis, 2003.

_____. *Pelas mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. Pena pública e escravismo. *Capítulo Criminológico*. V. 34, Nº 3, 2006.

BIDASECA, Karina. “Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café”: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial. *Revista de Investigación Social*, v8, n.17. Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2011. _____ . Cartografias descoloniales de los feminismos del Sur. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 2014.

BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa?* Série Feminismos Plurais. São Paulo: Justificando, 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

_____. *Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. É possível uma criminologia feminista?* Doutorado em Direito. PUC/RS, Porto Alegre, 2013.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

- de gênero. In: *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano, 2003. _____. *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. Tese de doutorado. Feusp, 2005.
- CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- COLLINS, Patricia Hill. *Black Feminist Thought: knowledge, consciousness, and politics of empowerment*. New York/London: Routledge, 2000.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Resolução 11/2013. Medida Cautelar No 367/13. Assunto: Pessoas Privadas de Liberdade dentro do “Complexo Penitenciário de Pedrinhas” sobre o Brasil*. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/MC367-13-pt.pdf>> Acesso: 10 mar 2016.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de Novembro de 2014. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas*. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_01.pdf> Acesso: 10 mar 2016.
- CRENSHAW, Kimberly. *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics*. University of Chicago Legal Forum, 14, 1989.
- CURIEL, Ochy. Los aportes de las afrodescendientes la teoría y la práctica feminista: desuniversalizando el sujeto “mujeres”. In: *Perfiles del Feminismo Iberoamericano*, vol. III Catálogos, Buenos Aires, 2007.
- DAVIS, Angela. How Gender Structures the Prison System. In: Are Prisons obsolete? New York: Seven Stories Press, 2003. _____. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DUARTE, Evandro Piza. *Criminologia e racismo*. Curitiba: Juruá, 2011. _____. Ensaio sobre a Hipótese Colonial: Racismo e Sistema Penal no Brasil. In: *Criminologia do Preconceito*. Brasília: Saraiva, 2017.
- DUSSEL, Enrique. *1492: O Encobrimento do Outro*. Cidade: Editora Vozes, 1993.
- ESPINOSA MIÑOSO, Yuderlys. Una crítica descolonial a la epistemología feminista crítica. *El Cotidiano*, n 184, Distrito Federal, México, 2014. _____. De por qué es necesario um feminismo descolonial: diferenciación, dominación co-constitutiva de la modernidad occidental y el fin de la política de identidad. *Solar*. Lima, 2016.
- FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. _____. *Pele negra máscaras brancas*. Salvador: Ed. UFBA, 2008.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. _____. O feminicídios e os embates das trincheiras feministas. In: *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro: Revan, 2017.
- GILROY, Paul. *O Atlântico Negro*. São Paulo/Rio de Janeiro: Editora UCAM, 2001.
- GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: LUZ, Madel T. (Org). *O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982. _____. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, Luiz Antônio Machado. *Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos*. Brasília, ANPOCS, 1983.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

- _____. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, n. 92, 1988. _____. Por um feminismo afrolatinoamericano, *Revista Isis Internacional*, 8, 1989. _____. “A importância da organização da mulher negra no processo de transformação social”. *Raça e Classe*, Brasília, ano 2, n. 5, 1990. _____. “Mulher negra”. *Guerreiras de natureza: mulher negra, religiosidade e ambiente*. São Paulo: Selo Negro, 2008.
- HOOBS, bell. Mujeres Negras: Dar forma a la teoría feminista. In: *Otras inapropiables*, Madrid: Traficantes de Sueños, 2004.
- KITOSSA, Tamari. Criminology and colonialism: counter colonial criminology and the Canadian context. *The Journal of Pan African Studies*, v. 4, n. 10, 2012.
- LUGONES, María. Colonialidad y Género. *Tabula Rasa* v. 9, 2008. _____. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas, Florianópolis* v. 22, n. 3, 2014.
- MAGALHÃES, Izabel; MARTINS, André Ricardo; RESENDE, Viviane de Melo. *Análise de discurso crítica: um método de pesquisa qualitativa*. Brasília: UnB, 2017.
- MBEMBE, Achile. *Necropolítica*. Espanha: Melusina, 2011. _____. *Crítica da Razão Negra*. Lisboa: Antígona, 2014.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília, 2017. _____. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres*, 2ª edição. Brasília, 2018.
- MIRANDA, Isabella. A necropolítica criminal brasileira: do epistemicídio criminológico ao silenciamento do genocídio racializado. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*. V. 135. São Paulo: RT. 2017. _____. *Racismo institucional e colonialidade do poder punitivo nos discursos e nas práticas criminais: os casos dos mortos de Pedrinhas (São Luís/MA)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Direito. Universidade de Brasília, 2018.
- NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Perspectivas, 2016.
- OLMO, Rosa Del. *A América Latina e sua Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *As margens da Criminologia Crítica: desafios provocados por uma epistemologia feminista*. No prelo, 2018.
- QUIJANO, Aníbal. ¡Qué tal raza! *Revista Venez.* Vol. 6, nº 1, 2000. _____. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- RAMALHO, Viviane; RESENDE, Viviane de Melo. *Análise de Discurso Crítica*. São Paulo: Contexto, 2006. _____. *Análise de discurso (para a crítica): O texto como material de pesquisa*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.
- SEGATO, Rita Laura. *Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial*. e-cadernos ces, 2012.
- SMDH; OABMA. *Solicitação de Medidas Cautelares para proteger a vida e a integridade pessoal dos detentos do Centro de Detenção de Pedrinhas, da CCPJ e da CADET*, 2013.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991. _____. *A palavra dos mortos: Conferências de Criminologia Cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.